

=LEI Nº 2.898, DE 1º DE JULHO DE 2014=

“Dispõe sobre a extinção, criação e alteração de referência numérica dos cargos que especifica e dá outras providências”.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos do quadro de cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, os cargos abaixo relacionados, de provimento efetivo, integrantes do anexo I, da Lei Municipal nº 1.638/1992, conforme segue:

Quant.	Lotação / Setor
	Centro de Processamento de Dados
03	Operador Digitador

Art. 2º - Cria no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), o cargo abaixo relacionado:

Órgão/Setor	Quant.	Ref. Base	CH S	Provimento	Requisito
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
Analista da Secretaria Municipal de Governo	01	110	20	Efetivo	Ensino Médio e prática em informática

Art. 3º - São atribuições do cargo de Analista da Secretaria Municipal de Governo:

I - Assessorar todos os atos inerentes às compras de equipamentos e serviços do Município;

II - Assessorar os serviços de levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade;

III - Supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à Administração Municipal;

IV - Supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações;

V - Assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços;

VI - Cooperar, quando necessário, com a equipe de licitações, promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observando o interesse público e a conveniência administrativa;

VII - Executar outras tarefas afins.

ARTIGO 4º - Altera a referência base do cargo abaixo descrito, integrante do anexo I da lei nº 1.638/1992, conforme segue:

Cargo	Setor de Lotação	CHS. antiga	CHS. nova	Ref. Base antiga	Ref. Base nova
Chefe da Fiscalização de Obras	Divisão de Engenharia e Obras Públicas	40	30	95	110

Art. 5º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias o Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei com a nova lotação dos cargos e demais providências necessárias ao devido apostilamento nos prontuários dos servidores e na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 1º DE JULHO DE 2014.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM

- Responsável pelo expediente administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento -